



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 1.217, DE 9 DE MAIO DE 1972.**

Dispõe sobre incentivos à pesca e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogados, até o exercício de 1977, inclusive, os incentivos fiscais previstos nos [artigos 73, 78, 80 e 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Art. 2º O Ministro da Agricultura fixará critérios de prioridade em função da região geográfica, do setor de produção e da espécie ictiológica, para a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), dos projetos com vistas ao gozo dos incentivos fiscais a pesca.

Art. 3º Os artigos 74 e 77 Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. As importações beneficiadas com isenção dos impostos sobre a importação e sobre produtos industrializados, nos termos do Decreto-Lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, realizadas por pessoas jurídicas que fabriquem bens de produção e petrechos de pesca destinados à captura, industrialização, transporte e comercialização do pescado, gozarão até o exercício de 1977, inclusive, da isenção das taxas aduaneiras e quaisquer outras taxas federais.

Art. 77. Ficam isentas do imposto sobre produtos industrializados, até o exercício de 1977, inclusive, as redes e partes de redes destinadas exclusivamente à pesca comercial ou à científica."

Art. 4º O Ministro da Fazenda, com base em parecer da SUDEPE, fica autorizado a conceder:

I - Isenção, até o exercício de 1977, inclusive, do imposto sobre produtos industrializados incidentes sobre as embarcações destinadas exclusivamente à pesca comercial ou à científica;

II - As isenções previstas nos [artigos 73 e 80 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Art. 5º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1972; 151º da independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Antônio Delfim Netto*  
*L. F. Cirne Lima*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.5.1973

